



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº.7412, 07 DE ABRIL DE 2.020.

ESTENDE O PRAZO DA QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO 7.407, DE 23 DE MARÇO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCONDES, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, no art. 5º, 158 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Lorena e,

Considerando os Decretos n º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decreta emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais n º 64.881, de 22 de março de 2020 e 64.920, de 06 de abril de 2.020, que decretou e estendeu a quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2.020;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º Fica estendido até 22 de abril de 2.020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.407, de 23 de março de 2.020, como medida necessária ao enfrentamento da penademia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Lorena.

wf1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 2º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Lorena se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais, utilizando-se sempre da máscara de proteção.

Artigo 3º Fica atribuída nova redação a letra “a”, do inciso II, do Artigo 2º, do Decreto n.º 7.403/2020, nos seguintes termos:

Artigo 2.º (...)

II (...)

a) A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como antecipação dos Recessos previstos no Calendário Escolar - Portaria n.º 21.619/2020, à medida da necessidade e terá início a partir do dia 23 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 07 de abril de 2020.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra